



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROT O C O L O

Reperitado 29.06.90

PROCESSO n.º 99/90 de 21 de maio de 1990

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a conceder remissão de crédito tri-
butário e dá outras providências.

PROJETO-DE-LEI n.º 49/90-Executivo de 16 de maio de 1990

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - FINANÇAS E ORÇAMENTO

ARQUIVADO EM: 02.07.90

[Assinatura]
Diretor Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

OF. Nº 177-GAB/90 , BENTO GONÇALVES, 16 DE MAIO DE 1990

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
099/90
PROTOCOLO

SENHOR PRESIDENTE

Encaminhamos a Vossa Senhoria e aos Nobres Vereadores o incluso Projeto de Lei nº 49/90, que " Autoriza o Poder Executivo a conceder remissão de crédito tributário e dá outras providências."

O crédito tributário que relacionamos pro-/vêm de Contribuição de Melhoria, devida pelo CENTRO DE PESQUI-SA DE UVA E VINHO - EMBRAPA - de Bento Gonçalves. O qual não /visa lucros, mas trabalha em função do homem do interior, in-/centivando e oferecendo melhoramentos na agricultura.

O dispositivo legal que ampara esta nossa /iniciativa encontra-se no art. 172 do Código Tributário Nacio-nal.

Aguardamos, que apõs os devidos estudos, o /presente Projeto de Lei mereça sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.

Cordialmente


FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal

ILMO. SR.

BEL. IVANOR LUIZ TOMASINI

DD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
NESTA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 49 , DE 16 DE MAIO DE 1990

REJEITADO	
VOTAÇÃO: <i>Única (R.U.)</i>	
<i>por maioria</i>	
SALA DAS SESSÕES, <i>29</i> / <i>06</i> / <i>90</i>	
DATA	
Vereador	Presidente

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CON-
CEDER REMISSÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁ-
RIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Muni-
cipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Muni-
cipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É autorizado o Poder Executivo /
a conceder remissão total do se-
guinte crédito tributário, referente à Contribuição de Melhoria, /
AO CENTRO DE PESQUISA DE UVA E VINHO - EMBRAPA - de Bento Gonçal-
ves:

- PAVIMENTAÇÃO DA RUA LIVRAMENTOCr\$1.629.108,98

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as /
disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO /
GONÇALVES, aos dezesseis dias do mês de maio de mil novecentos e
noventa.


FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal

Processo nº 0129, de 09-01-90

P A R E C E R

O Prefeito Municipal encaminha a esta Casa, para apreciação e votação dos Senhores Vereadores, o projeto de lei nº 049/90, com a seguinte ementa: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER REMISSÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:"

Efetivamente a matéria encontra amparo legal no Art. 172 do Código Tributário Nacional.

Entretanto equivoca-se o Executivo ao propor a concessão de remissão de crédito tributário. Ora, remittir é perdoar, é dar como pago. Então vamos remittir (perdoar) o débito tributário do contribuinte e não o crédito, que é do Município.

Isto posto, o projeto carece da emenda modificativa infra, não apenas em seu Art. 1º, mas também na sua ementa.

" PROJETO DE LEI Nº ...

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER REMISSÃO DE DÉBITO
TRIBUTÁRIO E DÁ OUTRAS PROVI
DÊNCIAS.

FORTUNATO ...

FAÇO SABER ...

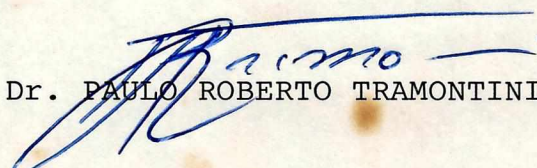
Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a conceder remissão total do débito tributário do CENTRO DE PESQUISA DE UVA E VINHO - EMBRAPA - Bento Gonçalves, referente à contribuição de melhoria pela pavimentação da rua Livramento, no valor de Cr\$1.629.108,98.

Art. 2º - Esta lei entrará ..."

Feita esta ressalva, não se vislumbra nenhum
óbice para a aprovação do projeto.

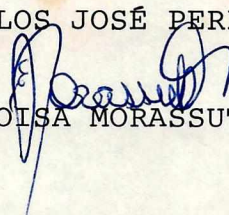
Este é nosso parecer.

Bento Gonçalves, 23 de maio de 1990.



Dr. PAULO ROBERTO TRAMONTINI

Dr. CARLOS JOSÉ PERIZZOLO



Dra. ELOISA MORASSUTTI

A COMISSÃO *Constitucional*
e Justiça
SALA FERNANDO FERRARI - EM
23.05.90
Fortunato



razão ale'
06.06.90

FLS N.º

06/06

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 99/90

ASSUNTO: Autoriza o poder Executivo a conceder remissão de crédito tributário e dá outras providências.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Novamente a Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça se depara em um projeto de origem Executiva que carece de elementos básicos para que possa ser aprovado.

Em primeiro lugar, acatamos o parecer da Assessoria Jurídica da Casa, que sugere emenda modificativa ao referido projeto em seu Artigo 1º, bem como em sua ementa.

Em segundo lugar, por se tratar de um valor considerável a remissão a conceder, o referido projeto deve fazer-se acompanhar dos seguintes dados:

- Discriminação do trecho da rua beneficiada na remissão;

- Qual é a metragem correspondente da rua beneficiada?

- Qual é a empresa que realizou a referida pavimentação?

- Qual é o valor por metro quadrado na data da conclusão da obra?

- Quando se faz uma obra e quem deveria pagar não paga, alguém paga. Perguntamos quem é que vai pagar e quem vai receber Cr\$ 1.629.108,98, já que a obra foi realizada?

Por fim, queremos alertar ao Prefeito Municipal, FORTUNATO JANIR RIZZARDO, que medie um encontro entre a Secretaria da Fazenda e a Procuradoria Geral do Município, para que ambas cheguem a um acordo sobre o significado das palavras "CRÉDITO E DÉBITO", evitando que o Legislativo tenha sempre que corrigir erros primários dos projetos do Executivo.

Somos de parecer que o Projeto seja rejeitado e somente seja aprovado, caso se encaminhar ao Legislativo as informações solicitadas, bem como a correção do Projeto.



FLS N.º

[Handwritten signature]

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º:

ASSUNTO:

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Sala das Sessões FERNANDO FERRARI, aos doze dias do Mês de Junho de mil novecentos e noventa.

[Handwritten signature: Mauro Antonio Villa]
VER: MAURO ANTONIO VILLA - Presidente

VER: CLORIS PASQUALOTTO - Membro

VER: CARLOS ROBERTO POZZA - Membro



Leazote
08.05.90

FLS N.º

[Signature]

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 99/90

AUTOR:

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a conceder remissão de crédito tributário e dá outras providências

RELATOR: Vereador

Parecer

Os Vereadores abaixo firmados, membros da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, após proceder análise do Processo nº 99/90, Projeto-de-Lei nº 49/80, de ordem Executiva, que Autoriza o Poder Executivo a conceder remissão de crédito tributário e dá outras providências, a Comissão é de parecer que o processo, seja submetido a livre e soberana decisão do Plenário.

Sala das Sessões, aos doze dias do mês de junho de mil novecentos e noventa.

[Signature]
Vereador LIRIO TURRI

Presidente

[Signature]
Vereador JUARES BARUFFI

Membro

[Signature]
Vereador PRIMO A. CONSOLI

Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 99/90

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a conceder remissão de crédito tributário e dá outras providências.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer PEDIDO DE VISTAS - Vereador Renato Moacir Ferrari - PDT

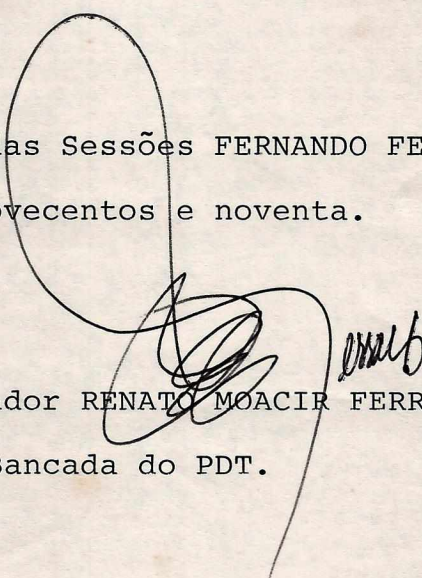
O Vereador abaixo firmado solicitou pedido de vistas ao projeto de Lei 49/90, de 16 de maio de 1990, do Poder Executivo a conceder remissão de crédito tributário e dá outras providências para efetuar estudos no sentido de ajustar o presente projeto.

Em primeiro lugar acatamos o parecer da assessoria jurídica da Casa, que sugere emenda modificativa ao referido projeto em seu artigo 1º, bem como em sua ementa.

Em segundo lugar, além de dúvidas e suspeitas, quanto a informações inexatas, resolvemos acatar a decisão da COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

O nosso parecer é de que o Projeto seja rejeitado.

Sala das Sessões FERNANDO FERRARI, aos vinte e cinco de junho de mil novecentos e noventa.


Vereador RENATO MOACIR FERRARI

Bancada do PDT.